

**REVISTA JURÍDICA DO MPRO**  
ano VIII – nº 1 – jan-dez/2025

ISSN 2595-3265

DOI: <https://doi.org/10.63043/n87n6651>

**O uso da inteligência artificial como potencializador da atuação do Ministério Público de Rondônia**

*The use of artificial intelligence as a performance enhancer for the Public Prosecutor's Office of Rondônia*

**Ivanildo de Oliveira<sup>1</sup>**  
**Bruna Moreira Lourenco Hecktheuer<sup>2</sup>**

**Submetido em:** 24/02/2025

**Revisões requeridas em:** 23/04/2025

**Aprovado em:** 24/04/2025

**Publicado em:** 30/06/2025

<sup>1</sup> Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Doutorando em Agua Y Desarrollo Sostenible pela Universidade de Alicante. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Territorio, Urbanismo y Sostenibilidad Ambiental en el Marco de la Economía Circular pela Universidade de Alicante - IUACA, Espanha. Especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior pela UNESC; Especialista em Prevenção e Repressão à Corrupção pela Universidade Estácio de Sá; MBA em Gestão Empresarial pela FGV; MBA

Executivo Internacional pela FGV/Ohio University – EUA. Licenciatura Plena em Letras. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia. <https://lattes.cnpq.br/3105592304991108> <https://orcid.org/0009-0007-2722-6076>. E-mail: [ivanildo@mpro.mp.br](mailto:ivanildo@mpro.mp.br).

<sup>2</sup> Doutorado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí em dupla titulação com o Doutorado em Agua e Desarrollo Sostenible pelo Instituto de Aguas da Universidade de Alicante/ES. Mestra em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí em dupla titulação com o Master em Derecho Ambiental y Sostenibilidad pela Universidade de Alicante/ES. Especialista em Gestão do Esporte e Direito Desportivo pela Faculdade Brasileira de Tributação em parceria com o Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná. Graduada em Direito pela Faculdade CESUSC e Graduada em Artes Cênicas pela Universidade Federal de Santa Catarina. Advogada licenciada. Professora e Pesquisadora na Faculdade Católica de Rondônia. Assessora Jurídica no Ministério Público do Estado de Rondônia. <http://lattes.cnpq.br/6444036204583140> <https://orcid.org/0000-0002-8791-7895>. E-mail: [53306@mpro.mp.br](mailto:53306@mpro.mp.br).

**Resumo:** A inteligência artificial (IA) tem impactado profundamente diversos setores, incluindo a gestão pública. A aplicação da IA no contexto dos órgãos públicos busca melhorar a eficiência, reduzir custos e otimizar processos administrativos, promovendo uma gestão mais transparente e eficaz. O objetivo principal do artigo é analisar a IA como ferramenta que potencializa a atuação ministerial em Rondônia. Para isso, o estudo se propõe a contextualizar o papel da IA na sociedade jurídica contemporânea, examinar sua aplicação por órgãos públicos brasileiros e descrever os novos instrumentos implementados no MPRO, destacando sua contribuição para a inovação institucional. Levantou-se como problema de pesquisa a questão sobre: de que maneira o uso da IA contribui para potencializar a atuação do MPRO? A hipótese sugerida é que a IA melhora a eficiência operacional e a estratégica do órgão, otimizando processos e acelerando atividades judiciais e administrativas. A metodologia empregada na pesquisa foi o método indutivo, operacionalizado pelas técnicas da pesquisa bibliográfica, do fichamento, do referente, das categorias básicas e dos conceitos operacionais.

**Palavras-chave:** transformação digital; gestão pública; órgãos públicos.

**Abstract:** Artificial intelligence (AI) has profoundly impacting various sectors, including public management. The application of AI in the context of public agencies aims to improve efficiency, reduce costs, and optimize administrative processes, promoting a more transparent and effective management. The main objective of this article is to analyze AI as a tool that enhances the ministerial performance in Rondônia. To achieve this, the study proposes to contextualize the role of AI in contemporary legal society, examine its application by Brazilian public agencies, and describe the new tools implemented at the Public Ministry of Rondônia (MPRO), highlighting their contribution to institutional innovation. The research problem raised is: how does the use of AI contribute to enhancing the performance of MPRO? The suggested hypothesis is that AI improves the operational and strategic efficiency of the agency, optimizing processes and accelerating judicial and administrative activities. The methodology employed was the inductive method, operationalized by techniques such as bibliographic research, note-taking, referencing, basic categories, and operational concepts.

**Keywords:** Digital transformation; public management; public agencies.

## Introdução

## **O uso da inteligência artificial como potencializador da atuação do Ministério Público de Rondônia**

A inteligência artificial (IA) tem se consolidado como uma das tecnologias mais disruptivas do século XXI, transformando profundamente a maneira como diferentes setores operam. Baseada na capacidade de máquinas simularem processos cognitivos humanos, como aprendizagem, raciocínio e tomada de decisão, a IA se destaca por sua aplicabilidade em análises complexas, automação de tarefas e aumento da produtividade. Essa tecnologia já impacta desde áreas tradicionais, como a indústria e o comércio, até setores mais complexos, como saúde, educação e gestão pública, promovendo eficiência e inovação em larga escala.

No contexto dos órgãos públicos, a inteligência artificial surge como poderosa aliada para enfrentar desafios estruturais, como o grande volume de demandas, a lentidão processual e a necessidade de gestão mais transparente e eficaz. Aplicações de IA, incluindo sistemas preditivos e generativos, desempenham papéis cruciais nessa transformação, demonstrando potencial para reduzir custos, aumentar a eficiência e melhorar a entrega de serviços à população. No Brasil, órgãos como tribunais de justiça, ministérios públicos e secretarias de governo começam a integrar essas soluções em suas rotinas. Ao fazer isso, buscam modernizar suas atividades e atender de forma mais dinâmica e precisa às expectativas da sociedade. Essa integração não só moderniza os processos internos, como também posiciona os órgãos públicos na vanguarda da inovação, garantindo que continuem relevantes e eficazes diante dos desafios contemporâneos.

No Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), a implementação de ferramentas de inteligência artificial representa inovação estratégica para a otimização de processos internos e a melhoria da atuação judicial e extrajudicial. A adoção dessas tecnologias permite maior agilidade no tratamento de casos, precisão na análise de dados e reforço na transparência das ações ministeriais, contribuindo para a modernização institucional e para a ampliação da eficiência no cumprimento de suas funções.

A partir dessas premissas, o artigo tem como objetivo geral analisar a inteligência artificial como ferramenta que potencializa a atuação ministerial em Rondônia. Para alcançar essa meta, serão abordados os seguintes objetivos específicos, como: I. contextualizar o papel da inteligência artificial como ferramenta transformadora da sociedade jurídica contemporânea; II. examinar a aplicação da inteligência artificial em órgãos públicos no Brasil; III. descrever os novos instrumentos de inteligência artificial implementados no MPRO, avaliando como essas ferramentas contribuem para a inovação e modernização da atuação ministerial.

O problema de pesquisa que orienta este estudo é: de que maneira o uso da inteligência artificial contribui para a eficiência e a modernização das atividades do Ministério Público de

Rondônia? A hipótese a ser explorada sugere que a utilização da inteligência artificial no MPRO aumenta a eficiência operacional e estratégica, otimiza processos, acelera atividades judiciais e administrativas, e contribui para a modernização institucional, apesar dos desafios de implementação e capacitação tecnológica. Com essa estrutura, o artigo busca não apenas apresentar um panorama sobre a inteligência artificial no âmbito do MPRO, mas também discutir os impactos práticos dessa tecnologia na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

A metodologia utilizada foi o método indutivo, operacionalizado pelas técnicas da pesquisa bibliográfica, do fichamento, do referente, das categorias básicas e dos conceitos operacionais.

## **1 A inteligência artificial como uma ferramenta transformadora para a sociedade jurídica contemporânea**

A Inteligência Artificial destaca-se como uma das mais significativas inovações da história humana, representando um marco da transformação tecnológica na era contemporânea ao redefinir os limites do que é possível em diversas áreas do conhecimento. Mais do que ferramenta de inovação, a IA representa mudança paradigmática na maneira como interagimos com a informação, conduzimos negócios e organizamos a vida em sociedade. Portanto, ela transforma a maneira como os indivíduos se relacionam com o mundo, impactando não apenas inovações pontuais, mas também influenciando mudanças estruturais nos sistemas econômicos, sociais e jurídicos, se apresentando como a revolução das revoluções (Corvalán, 2020, p. 12).

Essa revolução tecnológica, chamada de Quarta Revolução Industrial, é reflexo do processo histórico que se desenvolve ao longo dos séculos, desde invenções como a roda, o papel e a imprensa até tecnologias mais recentes, como o vapor e a eletricidade. O diferencial da Quarta Revolução está na massificação de tecnologias que não apenas substituem, mas também complementam e aprimoram as capacidades intelectuais humanas. Essa terminologia emergiu dos discursos atuais sobre economia e tecnologia, cunhada por Schwab (2016) como transformação social tecnológica de vasto impacto, que modificará substancialmente a forma como os indivíduos vivem, trabalham e interagem.

A evolução tecnológica tem trazido mudanças significativas, alterando profundamente os meios de comunicação e a dinâmica global. O novo paradigma está marcado pela fusão de tecnologias que desfazem as fronteiras entre os mundos físico, digital e biológico, criando

## **O uso da inteligência artificial como potencializador da atuação do Ministério Público de Rondônia**

formas de interação humana, cada vez mais caracterizadas pela integração entre os mundos analógico e digital (Porto; Araújo; Gabriel, 2024, p. 40). Nesse contexto, a IA ocupa um papel central, automatizando tarefas, fazendo previsões e convertendo dados em conhecimento, com um impacto disruptivo em vários setores (Corvalán, 2020, p. 12), sendo capaz de remodelar as estruturas da sociedade (Porto; Araújo; Gabriel, 2024, p. 51).

Assim, nasce um campo da ciência da computação dedicado a criar sistemas capazes de imitar funções cognitivas humanas, como aprendizado, raciocínio e resolução de problemas. Desde a sua criação nos anos 50, com o objetivo de fazer as máquinas replicarem a inteligência humana, a IA se expandiu, agora utilizando algoritmos complexos para realizar tarefas como planejamento e tomada de decisões de forma autônoma (Porto; Araújo; Gabriel, 2024, p. 51).

Embora não consiga ainda reproduzir a inteligência humana em sua totalidade, a IA tem avançado significativamente com o uso de tecnologias como aprendizado de máquina e processamento de linguagem natural. Esses avanços permitem que as máquinas adquiram capacidades cognitivas, como percepção e compreensão, para otimizar processos e automatizar tarefas repetitivas, ao mesmo tempo que demandam grande capacidade de processamento e armazenamento de dados (Peixoto, 2020, p. 17).

Os impactos da rápida evolução dessas tecnologias são evidentes, com melhorias significativas na eficiência e acessibilidade de serviços, mas também com uma série de desafios, incluindo preocupações sobre privacidade, ética e o potencial desemprego causado pela automação. A IA, antes uma curiosidade acadêmica, tornou-se ferramenta prática e onnipresente, refletindo uma mudança radical na percepção e aplicação dessa tecnologia. No entanto, sua expansão levanta importantes questionamentos sobre os impactos éticos, sociais e econômicos, exigindo um debate sobre governança, transparência e responsabilidade, especialmente à medida que seus sistemas se tornam mais autônomos e integrados ao cotidiano (Porto; Araújo; Gabriel, 2024, p.51).

No campo jurídico, a IA tem o potencial de transformar significativamente a prática e a administração do Direito. Ferramentas baseadas em IA estão sendo usadas para analisar grandes volumes de dados judiciais, identificar padrões, tendências que podem informar a tomada de decisões, e até mesmo na predição de cenários e recomendações. Sistemas de IA também estão sendo empregados para automatizar tarefas repetitivas, como o processamento de documentos, o que aumenta a eficiência e permite que os profissionais do Direito se concentrem em aspectos mais analíticos e criativos de seu trabalho (Porto; Araújo; Gabriel, 2024, p. 51-62).

Além disso, pode impulsionar tanto o desempenho quantitativo quanto qualitativo dos profissionais do setor, ao mesmo tempo em que abre novas possibilidades de especializações jurídicas e mercados de trabalho. Assim, já é possível observar os impactos dessa tecnologia em seus três principais atores: governo, academia e mercado (Peixoto, 2020, p. 23). Essa nova tecnologia pode contribuir para a melhoria da prática jurídica, mas também exige que profissionais desenvolvam novas competências para interagir eficazmente com ela (Porto; Araújo; Gabriel, 2024, p. 51-62).

A IA pode ser distinguida entre Preditiva e Generativa, que representam avanços tecnológicos significativos na forma como as máquinas processam e utilizam dados. A primeira utiliza da análise de dados históricos para realizar previsão de resultados futuros, portanto utiliza algoritmos para identificar padrões em grande conjunto de dados. Já a segunda, possui a capacidade de criar dados, podendo ser imagens textos, conceitos e outros (Porto; Araújo; Gabriel, 2024, p. 74). O sistema de IA Generativa utiliza modelos avançados de *deep learning*<sup>1</sup> e redes neurais artificiais<sup>2</sup>, explora camadas progressivas de aprendizado para extrair recursos de nível superior a partir de dados brutos, criando conteúdos de forma autônoma. Essa abordagem oferece vasto campo de possibilidades, tanto para o desenvolvimento de soluções jurídicas inovadoras quanto para a análise e interpretação de textos legais complexos, ao permitir que a máquina aprenda e tome decisões inteligentes com base nas informações processadas (Nunes, 2023, p. 5).

A implementação dessas tecnologias levanta questões éticas e jurídicas, especialmente quando se trata de garantir que as decisões jurídicas e administrativas permaneçam em consonância com os princípios humanos, como justiça, equidade e moralidade (Porto; Araújo; Gabriel, 2024, p. 74-87). Embora a IA tenha a capacidade de decifrar estatutos e precedentes com uma precisão impressionante, sua limitação reside no fato de que a justiça, em sua forma mais pura, é um valor moldado por emoções, princípios éticos e a complexa tapeçaria da experiência humana, elementos que transcendem a lógica algorítmica. A prática jurídica não pode ser totalmente automatizada, pois a decisão final, que envolve valores subjetivos e interpretação do contexto, deve sempre permanecer nas mãos do ser humano.

---

<sup>1</sup> As redes neurais artificiais profundas são estruturadas com modelos matemáticos que permitem aprender com a experiência, de forma similar ao neurônio biológico. As redes são compostas por camadas e blocos, que podem ser ajustados para encontrar padrões nos dados e estabelecer conexões lógicas. Esse conceito de camadas e blocos facilita a complexidade das redes neurais, com cada bloco representando uma classe com funções específicas de propagação (Peixoto, 2020, p. 21).

<sup>2</sup> Sistemas que simulam a forma como o cérebro humano processa estímulos. Elas são compostas por unidades interconectadas, chamadas de neurônios artificiais, que recebem entradas com pesos ajustáveis para aprender a partir de exemplos de treinamento. Esse aprendizado permite a inferência de regras de reconhecimento e a modulação dos pesos com base nos resultados dos testes (Peixoto, 2020, p. 20).

## **O uso da inteligência artificial como potencializador da atuação do Ministério Público de Rondônia**

A IA tem o potencial de melhorar a eficiência do sistema jurídico, proporcionando acesso mais rápido à informação, facilitando a identificação de padrões e contribuindo para a eficácia dos processos. No entanto, a decisão final, que requer julgamento sensível e ético, deve ser sempre uma prerrogativa humana (Porto; Araújo; Gabriel, 2024, p. 303). A combinação da precisão tecnológica com o julgamento humano pode, assim, criar um sistema judicial que não só seja eficiente, mas também profundamente humano, respondendo de maneira sábia e justa às complexidades da vida moderna.

### **2 O uso da inteligência artificial pelos órgãos públicos**

Desde 2020, o governo federal iniciou um processo de transformação digital com o objetivo de digitalizar 100% dos seus serviços públicos até 2022 (GOV.BR, 2020). Essa ação está alinhada com a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, promovendo a modernização da administração pública e a melhoria da eficiência nos serviços prestados (Brasil, 2021). O objetivo é que todas as esferas de governo adotem soluções digitais, acelerando a transformação administrativa e otimizando os recursos públicos.

No desenvolvimento dessa estratégia, a inteligência artificial tem se mostrado uma ferramenta importante. Diversas iniciativas tecnológicas, como os *chatbots*, sistemas projetados para ter uma conversa com os seres humanos, estão sendo implementadas para facilitar o atendimento ao público. Esses sistemas automatizados têm o papel de responder às dúvidas mais frequentes dos cidadãos, liberando os servidores para focarem em questões mais complexas e estratégicas. Esse uso da IA não apenas torna o processo de atendimento mais rápido, mas também permite alocação mais eficiente dos recursos humanos.

Nesse contexto, é essencial compreender o conceito de “eficiência”, que tem sido um princípio fundamental na Administração Pública. O princípio foi oficialmente inserido na Constituição Federal com a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, estabelecendo a necessidade de uma administração pública mais eficaz e ágil (Brasil, 1988). Embora o termo tenha sido formalizado nesta data, a busca pela eficiência sempre foi atributo fundamental na gestão pública, tendo em vista que é dever do ente público administrar bem o que não lhe pertence, ou seja, os bens e serviços públicos. O Estado, ao administrar os recursos e serviços destinados à

coletividade, deve fazê-lo de forma que maximize o rendimento e minimize desperdícios (Desordi; Bona, 2020, p. 2).

A inclusão do princípio da eficiência na Constituição representou uma concretização de um dever que é inerente aos gestores públicos (Desordi; Bona, 2020, p. 7). Isso significa que o gestor deve realizar suas funções com rapidez, precisão e produtividade, buscando constantemente a melhoria dos serviços prestados à população. O princípio, portanto, exige que a Administração Pública seja não apenas legal, mas também eficiente, realizando suas atividades de forma eficaz e otimizada.

A Constituição, no entanto, foi além ao detalhar o alcance da eficiência no contexto da Administração Pública, promovendo a reforma do judiciário a partir da Emenda Constitucional nº 45, de 2004. Neste viés, o princípio da eficiência foi expandido ao incluir o inciso LXXVIII do art. 5º, estabelecendo que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (Brasil, 1988). Com isso, ficou claro que a eficiência também se aplica ao processo judicial, garantindo que a justiça seja não apenas acessível, mas também ágil e célere, favorecendo a resolução rápida das questões jurídicas.

No âmbito administrativo, a eficiência deve resultar em processos rápidos, simples, com objetivos bem definidos, econômicos e eficazes. Portanto, a celeridade é um componente crucial da eficiência, pois os atos administrativos e processuais devem ser realizados no menor tempo possível, de maneira contínua e coordenada. Esse entendimento é o que tem motivado a implementação de tecnologias, como a robotização de procedimentos e o uso de inteligência artificial, em diversas esferas da Administração Pública e do Judiciário (Toledo, 2023, p. 413).

Com base nesse diagnóstico, os tribunais e órgãos públicos em todo o país têm buscado incorporar tecnologias inovadoras para aprimorar a eficiência dos seus processos. A adoção de sistemas automatizados e de inteligência artificial tem se mostrado uma estratégia eficaz para agilizar o processamento de informações, tornando os julgamentos mais rápidos, precisos e, acima de tudo, mais eficientes. Essas tecnologias oferecem ao setor público a oportunidade de modernizar a gestão e superar obstáculos burocráticos, otimizando recursos e proporcionando um atendimento mais ágil e satisfatório à população (Toledo, 2023, p. 418).

Além de promover maior celeridade nos serviços prestados, as tecnologias também garantem maior transparência e justiça na administração pública, elevando os índices de satisfação dos cidadãos. A aplicação da IA no setor público não apenas melhora a qualidade do atendimento, mas também favorece a produtividade e a economicidade na prestação de

## **O uso da inteligência artificial como potencializador da atuação do Ministério Público de Rondônia**

serviços, gerando eficiência em diversos aspectos. Exemplos bem-sucedidos de uso de IA em órgãos públicos confirmam a eficácia dessas tecnologias na transformação da Administração Pública, permitindo que o Estado ofereça serviços novos e mais eficazes à sociedade, superando restrições orçamentárias e aumentando a produtividade (Toledo, 2023, p. 419).

Destacam-se alguns sistemas desenvolvidos para apoiar os processos de tomada de decisão em alguns órgãos da Administração Pública Brasileira, como é o caso dos sistemas: I. “Victor”, ferramenta desenvolvida pelo STF em parceria com a Universidade de Brasília, que, utiliza de técnicas de aprendizagem de máquina e análise de padrões de textos, em resumo, visa aumentar a velocidade de tramitação dos processos para auxiliar os agentes públicos por meio da análise de temas de repercussão geral na triagem de recursos recebidos; II. “Rafa”, utilizada pelo STF para integrar a Agenda 2030 da ONU ao STF por meio da classificação dos processos de acordo com os Objetivos da Agenda (STF, 2022); III. “Sócrates”, ferramenta de apoio do STJ, que realiza triagem dos processos, identificando casos semelhantes, pesquisa por precedentes e auxilia na identificação das controvérsias jurídicas de recursos especiais (STJ, 2025); IV. “Bem-Te-Vi”, desenvolvida pelo TST que utiliza a IA para gerenciar os processos judiciais, para extrair informações dos processos, realizando triagem, identificando processos com similaridades, acompanhando o tempo de permanência dos processos em cada fase e auxiliando na análise de transcendência, com o objetivo de agilizar a gestão do grande volume de processos pendentes e contribuir para a uniformização das decisões (TST, 2025); V. “Alice”, “Sofia” e “Mônica”, todos utilizados pelo TCU para auxiliar os servidores públicos a realizar varredura nas contratações federais e detectar possíveis irregularidades; VI. “Zello”, utilizado pelo TCU, é um robô que interage com o cidadão por meio de mensagens de texto prestando informações sobre atuação do órgão (Desordi; Bona, 2020, p. 23).

A implementação da IA no serviço público enfrenta, sem dúvida, uma série de desafios, como as questões que não podem ser resolvidas exclusivamente pela aplicação de normas jurídicas, sendo necessárias competências humanas, como a capacidade de ponderar, alcançar razoabilidade e aplicar o bom senso. Isso ocorre, principalmente, quando é preciso analisar as circunstâncias fáticas e contextuais de cada caso concreto, o que exige uma avaliação mais profunda do que simples algoritmos podem proporcionar (Desordi; Bona, 2020, p. 13).

Apesar dessas limitações, a inteligência artificial oferece uma gama de funcionalidades que podem ser extremamente úteis na Administração Pública. Entre essas funções, destacam-se o esclarecimento de dúvidas e a orientação aos cidadãos, a facilitação e agilização no registro e tramitação de novas demandas, e até mesmo o apoio na busca por soluções para essas

demandas. Em particular, no contexto judicial, onde o tempo desempenha um papel crucial na resolução de conflitos, a agilidade proporcionada pela IA pode contribuir significativamente para a qualidade dos julgamentos, permitindo resposta mais rápida e eficaz às questões apresentadas (Toledo, 2023, p. 13).

Portanto, embora a aplicação da inteligência artificial na Administração Pública envolva desafios e preocupações, os exemplos práticos de seu uso bem-sucedido indicam que a adoção dessa tecnologia pode proporcionar maior celeridade nos processos. A capacidade das máquinas de realizar tarefas que antes demandavam considerável tempo humano é fator que não só acelera as análises, mas também melhora a eficiência e a qualidade dos resultados, o que é especialmente relevante em um cenário de crescente demanda por serviços públicos ágeis e eficientes.

### **3 Novos instrumentos de inteligência artificial no MPRO: inovações que modernizam e potencializam a atuação ministerial**

O Ministério Público de Rondônia (MPRO), instituição essencial e permanente, conforme o artigo 127 da Constituição da República, possui a missão da defesa da ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, 1988). Para cumprir esse papel com excelência, o MPRO busca integrar a IA em suas práticas diárias, visando otimizar os trabalhos internos e proporcionar melhores serviços à população. Ao adotar essas tecnologias, o MPRO não só moderniza seus processos internos, mas também avança na prestação de serviços, promovendo transparência e eficácia em suas atividades ministeriais.

Levando em consideração a crescente utilização de sistemas de Inteligência Artificial Generativa para auxiliar na execução de rotinas de trabalho foi instituída a Resolução n. 32/2024/PGJ, referente à Política de Utilização de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia. Essa política reconhece a necessidade de estabelecer diretrizes para o uso responsável e ético dessas ferramentas no Ministério Público do Estado de Rondônia, considerando que grande parte dos aplicativos, sistemas ou modelos de Inteligência Artificial Generativa públicos pode armazenar informações em plataformas abertas, destacando que o órgão deve zelar pela segurança dos dados e informações aos quais tem acesso. Nesse sentido, trata-se a IA como ferramenta para auxiliar o trabalho de membros

## **O uso da inteligência artificial como potencializador da atuação do Ministério Público de Rondônia**

e servidores do MPRO, sem a capacidade de substituir a avaliação humana. Por fim, a política incentiva o uso de inovações que possam trazer mais eficiência ao Ministério Público, garantindo, assim, equilíbrio entre inovação tecnológica e responsabilidade institucional (MPRO, 2024).

O Ministério Público do Estado de Rondônia tem firmado parcerias com entidades e empresas especializadas para a implementação da IA dentro das suas atividades-meio e fim. Dentre os principais parceiros, encontram-se o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), a Xértica, a Controladoria-Geral da União (CGU), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA). O intuito dessas parcerias é a implementação de recursos de IA, com o objetivo de modernizar os serviços oferecidos, otimizar a eficiência dos processos internos e proporcionar soluções tecnológicas inovadoras.

Através do Projeto de Inteligência Artificial do MPRO, intitulado RONDONIA (MPRO, 2025), a instituição iniciou a implementação de tecnologias de inteligência artificial para modernizar, aprimorar e criar seus processos internos. A ideia dessa implementação é inserir recursos de IA direto em suas ferramentas institucionais, ou seja, naquelas já utilizadas pelo órgão, sem a necessidade de criar produtos, reduzindo a curva de impacto e aprendizado quanto à adoção de novas tecnologias. O projeto prevê adicionar aos sistemas institucionais as funcionalidades de: I. transcrição de vídeos; II. sumarização de documentos; III. sugestão de minutas; IV. interação com documentos; V. Fratria; VI. reconhecimento de duplicidade de procedimentos; e VII. reconhecimento de entidades.

A transcrição de vídeo consiste na aplicação de inteligência artificial para converter o áudio presente em vídeos em texto escrito, facilitando o acesso ao conteúdo e otimizando o uso de informações. Essa funcionalidade será implementada diretamente nos sistemas do Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), como o GABINETE e o EXTRADIGITAL, permitindo que os usuários realizem a transcrição com um simples comando na interface dos sistemas. Para isso, está em andamento a contratação do serviço da empresa Xértica, responsável por fornecer a API necessária para essa operação. Essa iniciativa visa modernizar os processos internos e ampliar a acessibilidade das informações, refletindo o compromisso do MPRO em aprimorar seus recursos tecnológicos de forma prática e eficiente.

A funcionalidade de sugestão de minutas utiliza inteligência artificial para analisar documentos processuais e, com base neles, gerar automaticamente minutas de manifestações, requerimentos, recursos e outros documentos jurídicos. Esse recurso será disponibilizado por

meio de uma API integrada aos sistemas GABINETE e EXTRADIGITAL, garantindo que os documentos sugeridos sigam a linguagem e o estilo esperados nas manifestações ministeriais. O MPRO está em processo de contratação da empresa Xértica para viabilizar a implementação dessa tecnologia. Com a sugestão de minutas, espera-se que os membros do MPRO economizem tempo na elaboração de documentos, garantindo maior precisão e padronização no conteúdo produzido.

A interação com documentos é uma ferramenta que permite aos usuários “conversar” com os documentos processuais, utilizando um recurso semelhante ao de assistentes virtuais baseados em inteligência artificial, como o ChatGPT. Essa funcionalidade será implementada inicialmente no sistema GABINETE, onde, após a sumarização do processo, o usuário poderá realizar perguntas específicas e obter respostas baseadas nas informações contidas nos documentos. A ferramenta de interação promete revolucionar a forma como acessadas e analisadas as informações, trazendo maior dinamismo e eficiência ao trabalho cotidiano.

A ferramenta de identificação de duplicidade de procedimentos utiliza inteligência artificial para detectar, de forma automática, semelhanças entre um procedimento em fase de cadastro e outros já existentes no banco de dados do MPRO. Inicialmente, a funcionalidade será implementada no sistema EXTRADIGITAL, com potencial para expansão para outras ferramentas, como Ouvidoria, GABINETE, AGNOM e Laudus. Nesse preparativo, a equipe técnica do MPRO já realizou testes locais utilizando modelos de inteligência artificial de código aberto, que apresentaram resultados satisfatórios para buscas semânticas. Para aprimorar o desempenho da ferramenta, o MPRO adquiriu uma *workstation* equipada com processamento gráfico avançado (GPU), permitindo que a instituição utilize recursos internos próprios, sem a necessidade de contratação de fornecedores externos. Esse recurso visa evitar a redundância de cadastros e otimizar o gerenciamento de informações processuais, fortalecendo a eficiência dos procedimentos administrativos e jurídicos.

O reconhecimento de entidades é um recurso de inteligência artificial capaz de identificar automaticamente padrões em documentos, como números de identificação, endereços, datas e outros dados sensíveis. Essa ferramenta será desenvolvida por meio de uma API que permitirá o anonimato de informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inserindo tarjas de proteção nos dados identificados e gerando um documento seguro e anonimizado. O MPRO já iniciou testes locais com modelos de inteligência artificial de código aberto, utilizando uma *workstation* específica para processamento, a fim de avaliar o desempenho da ferramenta. A implementação do reconhecimento de entidades reforça o

## **O uso da inteligência artificial como potencializador da atuação do Ministério Público de Rondônia**

compromisso do MPRO com a proteção de dados pessoais e a conformidade com as normas de privacidade, assegurando maior segurança no tratamento das informações processuais.

Ainda dentro do Projeto RONDON.IA, o Ministério Público de Rondônia está desenvolvendo o Sistema de Gestão de Operações de Combate à Criminalidade – KRATOS, solução tecnológica inovadora que visa otimizar a gestão e execução de operações policiais por meio da automação e do uso de inteligência artificial. Esse sistema permitirá maior controle e eficiência nas ações de segurança pública, integrando informações estratégicas e operacionais em plataforma única. A proposta é que, após ser implementado internamente pelo MPRO, o KRATOS seja disponibilizado a outros órgãos que atuam na área de segurança pública, promovendo maior integração e padronização das operações.

Além disso, o MPRO está investindo na implementação de soluções de inteligência artificial em sua área-meio, com destaque para o sistema SCHIEF.IA. Essa ferramenta, especializada em licitações públicas e contratos administrativos, utiliza o motor do GPT 4.0 e um vasto *Big Data* sobre o tema para otimizar os processos de análise e gestão contratual. O SCHIEF.IA está sendo testado para fornecer resultados mais rápidos e precisos, automatizando tarefas que antes demandavam significativo esforço manual. Com a adoção dessa tecnologia, espera-se que o MPRO alcance maior eficiência na condução dos processos administrativos internos, reduzindo o risco de erros e garantindo maior transparência e segurança nas contratações públicas. A implementação do SCHIEF.IA reforça a estratégia institucional de modernizar seus serviços por meio de tecnologias emergentes, garantindo que os procedimentos administrativos acompanhem a evolução tecnológica e melhorem continuamente.

O projeto RONDON.IA posiciona o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO) como instituição que demonstra forte comprometimento com a inovação e com a excelência na prestação de seus serviços. Por meio de ações integradas e parcerias estratégicas, o projeto visa consolidar soluções tecnológicas avançadas que, além de otimizar as atividades dos membros e servidores, reforçam o compromisso do MPRO com a ética, a proteção de dados e o aprimoramento contínuo. A implementação do RONDON.IA permitirá ao Ministério Público não apenas acompanhar, mas também liderar o processo de transformação digital, estabelecendo novos marcos de eficiência e transparência no setor público.

Já o sistema Fratria (MPBA, 2024) consiste na automação de tarefas com recursos de IA desenvolvido pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) que, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, foi disponibilizado para uso do MPRO. Essa ferramenta é composta por um conjunto de cinco soluções: I. obtenção e consolidação de arquivos; II. conversão de

inquérito policial; III. Extração de dados; IV. Recomendação e criação da síntese e minutas ministeriais; V. Interface do usuário.

O Fratria realiza análises automatizadas de inquéritos policiais relacionados ao tráfico de drogas e crimes correlatos, oferecendo resumo detalhado do inquérito. Apresenta, ainda, recomendações de medidas a serem adotadas e sugere minutas de documentos pertinentes, como denúncias e pedidos de prisão preventiva. O Acordo já está em vigor, e as equipes trabalham na adequação do plano de trabalho para que a implementação ocorra de maneira eficaz. A adoção do Fratria pelo MPRO representa significativo avanço na eficiência das investigações criminais, garantindo agilidade e precisão nas manifestações ministeriais relacionadas ao combate ao tráfico de drogas.

Além disso, menciona-se ainda que o Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e do Escritório de Modernização e Inovação (EMI), promoveu intercâmbio técnico com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), com o objetivo de compartilhar soluções tecnológicas voltadas para modernização dos processos de comunicação institucional. Durante o encontro, o MPRO apresentou ferramentas já implementadas que integram as plataformas *Teams*, *Webmail* e *WhatsApp*, permitindo fluxo comunicacional mais ágil e eficiente no atendimento à sociedade (MPRO, 2024).

Essa iniciativa faz parte das ações de cooperação entre os dois órgãos, visando ao aprimoramento contínuo dos serviços públicos. O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre as instituições reforça o compromisso mútuo com a inovação e o suporte técnico, buscando a otimização das rotinas internas e o fortalecimento da comunicação pública. A integração dessas plataformas possibilitará o gerenciamento centralizado de mensagens, reduzindo o tempo de resposta e melhorando a prestação de serviços à população.

O Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), ciente da importância de capacitar seus membros e servidores no uso de ferramentas de inteligência artificial, iniciou a primeira etapa de capacitação em inteligência artificial generativa. Essa iniciativa inclui a disponibilização de acesso à plataforma de cursos de inteligência artificial Adapta. Essa ferramenta levará aos colaboradores do MPRO a oportunidade de aprender e desenvolver habilidades essenciais para utilizar as principais ferramentas de IA disponíveis no mercado, como GPT-4, Claude, Gemini e Llama, integrando esses recursos no seu dia a dia de trabalho. Essa capacitação visa não apenas melhorar a eficiência e eficácia dos processos institucionais, mas também fomentar a inovação e o uso ético da tecnologia, garantindo que o Ministério

## **O uso da inteligência artificial como potencializador da atuação do Ministério Público de Rondônia**

Público continue avançando no caminho da transformação digital<sup>3</sup>.

Por meio das parcerias estratégicas e da implementação de ferramentas inovadoras baseadas em inteligência artificial, o Ministério Público de Rondônia (MPRO) reafirma seu compromisso com a modernização contínua e a excelência na prestação de serviços à sociedade. A adoção de tecnologias avançadas e a troca de conhecimento técnico, realizadas em colaboração com outras instituições, inclusive com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), demonstram que o MPRO está alinhado às melhores práticas de transformação digital no setor público, fortalecendo sua atuação institucional com eficiência, precisão e transparência.

Por meio dessa implementação de soluções tecnológicas inovadoras, o MPRO visa aumentar a agilidade e a resolução das atuações de seus membros e servidores. Este compromisso com a modernização contínua reafirma seu papel de liderança nas transformações digitais do setor público, consolidando-se como referência em eficiência e inovação no cenário jurídico e governamental. Essas iniciativas não apenas modernizam os processos internos, mas também contribuem para a celeridade das atividades ministeriais e para a melhoria do atendimento prestado à população. Ao integrar soluções de inteligência artificial em seus sistemas, o MPRO promove ambiente de trabalho mais dinâmico e seguro, capaz de otimizar a análise de dados, reduzir erros operacionais e garantir comunicação mais ágil e efetiva com a sociedade.

O investimento em tecnologia reflete o esforço do MPRO em acompanhar as mudanças do cenário jurídico contemporâneo, consolidando-se como uma instituição inovadora e comprometida com o avanço da justiça e o bem-estar social. A modernização dos serviços e a automação de processos administrativos e finalísticos representam resposta efetiva às demandas sociais, garantindo que o Ministério Público mantenha sua relevância e eficiência diante dos desafios do futuro.

### **Considerações finais**

A partir dos objetivos propostos, este artigo alcança seu propósito principal de analisar o uso da inteligência artificial (IA) no Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), concluindo que tal uso contribui significativamente para potencializar a atuação ministerial em Rondônia. O problema de pesquisa foi devidamente respondido, confirmando a hipótese de que

a adoção de ferramentas de IA permite otimizar processos internos, agilizar atividades judiciais e administrativas e fortalecer a atuação ministerial, apesar dos desafios relacionados à implementação e à capacitação tecnológica.

A análise das ferramentas implementadas pelo MPRO, como o projeto RONDONIA parcerias e cooperação com outros órgãos e contratação de empresas especializadas em IA, revela que essas soluções tecnológicas implementadas pelo órgão impulsionam a automação de tarefas repetitivas, melhoram a análise de dados complexos e garantem maior celeridade e segurança nos procedimentos internos. Além disso, a integração com sistemas já existentes, como o GABINETE e o EXTRADIGITAL, demonstra a preocupação da Instituição em facilitar a transição tecnológica, assegurando que a inovação seja absorvida de maneira eficiente e que seus benefícios se tornem perceptíveis tanto no âmbito interno quanto na prestação de serviços à sociedade.

Assim, o uso de IA no MPRO reforça o compromisso da instituição com a ética, a transparência e a proteção de dados pessoais, ao mesmo tempo em que eleva a precisão das manifestações processuais e a eficácia no combate ao crime. As iniciativas adotadas posicionam o MPRO como um protagonista no processo de transformação digital do setor público, liderando a implementação de soluções que atendem às exigências de um cenário jurídico cada vez mais dinâmico e complexo.

Ao aliar tradição e inovação, o Ministério Público de Rondônia reafirma o compromisso da instituição com a modernização e a excelência na prestação de serviços públicos, transformando suas atividades administrativas e finalísticas, promovendo maior eficiência, celeridade e segurança nos procedimentos ministeriais. As ferramentas de inteligência artificial adotadas não apenas modernizam a gestão interna da instituição, mas também refletem o compromisso do MPRO em atender às demandas da sociedade com mais agilidade, precisão e qualidade, consolidando-se como um órgão que alia tradição e inovação em prol da justiça e do bem-estar social.

## **Referências**

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Economia e Gestão Pública. **Portal gov.br já tem mil serviços públicos digitalizados para acesso do cidadão.** Disponível em: <https://www.gov.br/pt->

REVISTA JURÍDICA DO MPRO

ISSN 2595-3265

ano VIII – nº 1 – p. 95 a 113, jan - dez/2025

DOI: <https://doi.org/10.63043/n87n6651>

## O uso da inteligência artificial como potencializador da atuação do Ministério Público de Rondônia

[br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/10/portal-gov-br-ja-tem-mil-servicos-publicos-digitalizados-para-acesso-do-cidadao](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1998/emendaconstitucional-19-4-junho-1998-372816-exposicaodemotivos-148914-pl.html). Acesso em: 7 jan. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19, de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípio e normas da Administração Pública, Servidores e Agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Exposição dos Motivos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1998/emendaconstitucional-19-4-junho-1998-372816-exposicaodemotivos-148914-pl.html>. Acesso em: 7 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**. Estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 mar. 2021.

CORVALÁN, Juan Gustavo. Inteligencia Artificial Gpt-3, Pretoria y Oráculos Algorítmicos en el Derecho. **International Journal of Digital Law**, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 11-52, jan./abr. 2020.

CRUZ, Fabrício Bittencourt et all. Robôs substituem juízes? O estado da arte da inteligência artificial no judiciário brasileiro. **Revista Antinomias**, [S. I.], v. 3, n. 1, p. 8-41, 2022. Disponível em: <https://antinomias.com.br/index.php/revista/article/view/36>. Acesso em: 7 jan. 2025.

DESORDI, Danubia; BONA, Carla Della. A inteligência artificial e a eficiência na administração pública. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 1-22, 2020. p. 13-14. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/9112>. Acesso em: 7 jan. 2025.

MPBA. Ministério Público do Estado da Bahia. **MP da Bahia cede ferramenta de Ia a mais dois estados**. MPBA, 2024. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/75016>. Acesso em: 7 jan. 2025.

MPRO. Ministério Público do Estado de Rondônia. **MPRO promove troca de conhecimento tecnológico com equipe do MPMT**. MPRO, 2024 Disponível em: <https://www.mpro.mp.br/pages/comunicacao/noticias/view-noticias/1447730>. Acesso em: 6 jan. 2025.

MPRO. Ministério Público do Estado de Rondônia. **Projeto Rondon.IA**. Porto Velho, 2025. Disponível em: <https://rondon-ia.mpro.mp.br/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

MPRO. Ministério Público do Estado de Rondônia. **Resolução n. 32/2024/PGJ, de 26 de novembro de 2024**. Institui a Política de Utilização de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia. Porto Velho, 2024. Disponível em: <https://rondon-ia.mpro.mp.br/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

NUNES, Dierle José Coelho; ANDRADE, Ótávio Morato de. O uso da inteligência artificial explicável enquanto ferramenta para compreender decisões automatizadas: possível caminho para aumentar a legitimidade e confiabilidade dos modelos algorítmicos? **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 18, n. 1, 2023.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. **Direito e Inteligência Artificial**: referenciais básicos com comentários à resolução CNJ 332/2020. Brasília: DF, Ed. do Autor: Dr. IA, 2020.

PORTO, Fábio Ribeiro; ARAÚJO, Walter Shuenquener de; GABRIEL, Andreson de Paiva. **Inteligência Artificial Generativa no Direito**: um guia de como usar os sistemas (ChatGPT, Google Gemini, Claude, Mistral e Bing) na prática jurídica. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2024.

SCHWAB, Klaus. **The Fourth Industrial Revolution**: what it means, how to respond. World Economic Forum, 2016. Disponível em: <  
<https://www.weforum.org/stories/2016/01/the-fourth-industrial-revolution-what-it-means-and-how-to-respond/>. Acesso em: 30 dez. 2024.

STF. Superior Tribunal Federal. **Estrutura orgânica do STF passa a contar com setor voltado a inteligência artificial**. STF, 2022. Disponível em:  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=499690&ori=>. Acesso em: 7 jan. 2025.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Automação do trabalho e uso da inteligência artificial contribuem para agilizar a prestação jurisdicional do STJ**. Disponível em:  
<https://agenda2030.stj.jus.br/agenda-2030-no-stj/por-uma-justica-sempre-eficaz/>. Acesso em: 7 jan. 2025.

TOLEDO, Adriana Teixeira; MENDONÇA, Milton. A aplicação da inteligência artificial na busca de eficiência pela administração pública. **Revista do Serviço Público**, Brasília 74(2) 410–438 abr/jun 2023. Disponível em:  
<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7717/1/6829-Texto%20do%20Artigo-31680-1-10-20230807.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2025.

TST. Tribunal Superior do Trabalho. **Bem-te-vi**. Disponível em:  
<https://tst.jus.br/web/sepjd/bem-te-vi>. Acesso em: 7 jan. 2025.